TERMO DE ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DA CAPITAL

2020-2021

COMUNICADO

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários da Capital relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, através da celebração de <u>Termo de Aditamento prorrogando as condições constantes da norma anterior</u>, cujas cláusulas principais destacamos:

- Prorrogação da vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 31 de outubro de 2019 <u>até o término da situação emergencial</u>, inclusive as constantes de termos aditivos. Consoante o disposto na Lei 13.979/2020 (art. 1º, §§ 2º e 3º), o término da emergência em saúde pública será definido em ato do Ministro de Estado da Saúde.
- Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica constantes da norma coletiva anterior, inclusive quanto aos valores dos pisos salariais.
- Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.
- O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.
- Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.
- As condições prorrogadas devem observar as devidas atualizações e adaptações referentes a prazos e datas. Em relação ao banco de horas, na norma anterior o prazo já havia sido ampliado para 180 dias contados a partir da data-base. Em 20 de março de 2020 foi firmado termo de aditamento fixando prazo de 12 meses para a compensação, contados a partir da assinatura do termo, em 20 de março de 2020. Esse é o limite a ser observado.
- Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.
- Vigência máxima das condições até 31/08/2021, em observância ao prazo limite previsto na CLT (art. 614, § 3°).